



# Município de Macapá Diário Oficial

DECRETO Nº 526/91 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1991 - ANO VIII - Nº 2287

Macapá - Amapá - 26 de agosto de 2013

## LEI

LEI Nº 2070/2013-PM

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O PLANO INTEGRADO DE ORIENTAÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO, AÇÃO E COMBATE A PEDOFILIA NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado a ser instituído no Município de Macapá o Plano Integrado de Orientação, Conscientização, Ação e Combate a Pedofilia no Município de Macapá e dá outras providências.

Parágrafo único. O referido Plano defende que as ações de combate à pedofilia sejam responsabilidade de todos e não somente de poderes. E que esses tenham plena consciência do que deve ser feito no combate a este mal.

### Art. 2º Serão objetivos fundamentais do Plano:

I - Tornar todas as formas de políticas públicas de combate à pedofilia encargo de todos e não somente de órgãos relacionados;

II - Maximizar mediadas com governos, organizações não-governamentais, entidades, conselhos tutelares, legisladores, entre outros afins no combate a prática da pedofilia;

III - Formatar políticas integrais de combate à pedofilia;

IV - Constituir espaços de diálogo e convivência, tolerantes e equitativos entre as diferentes representações da sociedade, baseando-se na legislação referente à proteção à pedofilia;

V - Qualificação de policiais preparados para lidar com crimes dessa natureza;

VI - Monitoramento de pedófilos;

VII - Inserção de material de conscientização da pedofilia nos currículos das escolas;

VIII - Tornar obrigatório a divulgação de enunciado "Pedofilia é crime" denuncie - Disk 100, em ingressos, camisas de campanha, cartazes, locais públicos, transportes coletivos, Taxis, Hotéis, faturas de serviços públicos estaduais e municipais e outros afins, com pena de multa caso não seja cumprido o que diz o referido inciso;

IX - Elaborar conjuntamente com os órgãos envolvidos, as formas de prevenção, a recuperação, como lidar com a criança abusada, como identificar o abusador, a orientação da família, entre outras maneiras;

**PREFEITURA DE MACAPÁ**  
Clécio Luis Vilhena Vieira  
Prefeito de Macapá  
Allan Rossas Sales  
Vice-Prefeito de Macapá  
German Javier Loo Li Junior  
Secretário Municipal do Gabinete do Prefeito  
Paulo de Oliveira dos Santos  
Comandante Geral da Guarda Civil Municipal de Macapá

### SECRETÁRIOS

Charles Achcar Chelala  
Secretário Especial da Governadoria - SEGOV

Secretário Especial de Coord. das Sub-Prefeituras

Claudomir Rosa da Silva  
Secretário Municipal para Assuntos Extraordinários - SEMAE

Paulo César Lemos de Oliveira  
Secretário Municipal de Administração - SEMAD

Paulo Sergio Abreu, Mendes  
Secretário Municipal de Finança - SEMFI

Sheila Trícia Guedes Pastana  
Secretária Municipal de Planejamento e Coord. Geral - SEMPLA

Antonia Costa Andrade  
Secretária Municipal de Educação - SEMED

Gilvano Chaves Teixeira Moraes  
Secretário Municipal de Assistência Social e do Trabalho - SEMAST

José dos Santos Oliveira  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEMDEC

Dorinaldo Barbosa Malafaia  
Secretário Municipal de Saúde - SEMSA (Interino e Cumulativamente)

Elder Fábio Figueiredo do Carmo  
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura urbana - SEMOB

José Jucá de Mont'Alverne Neto  
Secretário Municipal de Manutenção Urbanística - SEMUR

Eden Paulo Souza de Almeida  
Secretário Municipal de Desenv. Urbano e Habitacional - SEMDUH

Luiz Fernando Chaves de Souza  
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMAM

Emmanuel Dante Soares Pereira  
Procurador Geral do Município - PROGEM

Sebastião Cristovam Fortes Magalhães  
Corregedor Geral do Município - CORGEM

Nair Mota Dias  
Controladora Geral do Município - COGEM

### DIRETORES DE EMPRESAS

Valdinei Santana Amanajás  
Diretor Presidente da Macapáprev

Hilton Rogerio Maia Cardoso  
Diretor Presidente da EMDESUR

Cristina Maria Baddini Lucas  
Diretora-Presidente da CTMac

### EXPEDIENTE

O D.O.M. poderá ser encontrado na Divisão de Imprensa Oficial do Município, Departamento de Administração Financeira da SEMAD-PM.

### REMESSAS DE MATERIAS

As matérias a serem publicadas no Diário Oficial do Município, somente serão aceitas se apresentadas das seguintes medidas: 8 cm de largura para 2 colunas, 17 cm de largura para 1 coluna no caso de balanços, tabelas e quadros.

### RECLAMAÇÕES

Deverão ser dirigidas por escrito, ao GAB da Secretaria Municipal de Administração- SEMAD/PM, até 8(oito) dias após a publicação.

X - Esclarecer junto a pais e alunos através de palestras nos respectivos educandários acerca do crime de pedofilia.

Art. 3º O plano abordará os seguintes critérios:

I - *Análise da situação*: Conhecer, coletar e divulgar dados com relação à pedofilia;

II - *Atendimento*: Realizar parcerias com instituições especializadas para garantia do atendimento a crianças, adolescentes e família;

III - *Defesa e Responsabilidade*: Contribuir de forma legislativa para a atualização da legislação pertinente ao assunto abordado;

IV - *Formar e capacitar*: Aperfeiçoar e habilitar profissionais que atuam no enfrentamento à pedofilia;

V - *Mobilizar e Articular*: Colaborar para o fortalecimento das articulações regionais, municipais e estaduais para o enfrentamento à pedofilia, mobilizando a sociedade no combate a causa;

VI - *Prevenção*: Constituir ações preventivas, dentre elas o incremento e uma atenção mais direcionada a pedofilia pela internet;

VII - *Protagonismo infanto-juvenil*: Apoiar e promover ações nas quais exista a participação ativa de crianças e adolescentes na defesa de seus direitos;

VIII - *Avaliação e monitoramento*: Avaliar e monitorar as ações e a efetividade deste Plano.

Art. 4º Caberá ao Executivo Municipal em parceria com a câmara Municipal, Secretarias, Conselho Tutelar, Associações, Conselhos, Entidades, setor privado e demais órgãos estaduais e federais, fomentar ações e atividades relativas ao tema, visando a total efetividade do Plano.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas caso necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá, 26 de agosto de 2013.

CLEO LUIS VILHENA VIEIRA  
Prefeito Municipal de Macapá

Autora: Vereadora Aline Gurgel

## MACAPÁPREV

PORTARIA Nº 066/2013 – MACAPÁPREV

O DIRETOR PRESIDENTE DA MACAPÁ PREVIDÊNCIA - MACAPÁPREV, em Macapá, Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 17, inciso XIII do Decreto Municipal nº 2.282/99-PMM, resolve:

Art. 1º - AUTORIZAR o servidor ALESSANDRO TAVARES CARDOSO, Chefe de Gabinete e Procurador Jurídico em exercício da MACAPÁPREV, para se desloçar da sede de suas atividades até a cidade de Belém/PA, no período de 02 a 06 de setembro de 2013, para participar do curso de redação oficial e elaboração de relatórios e pareceres técnicos.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a contar do dia 23 de agosto de 2013.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Macapá/AP, 23 de agosto de 2013.

Valdinei Santana Amanajás  
Diretor-Presidente - MACAPÁPREV  
Decreto nº 5287/2013

ATA Nº 159ª DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA MACAPÁ PREVIDÊNCIA, realizada no prédio da Macapá Previdência, na sala de reuniões, situado na Av. Coaracy Nunes, número cento e setenta, bairro Central, no dia 26 de agosto de 2013, iniciada às 9h na presença das seguintes autoridades: Sr. Valdinei Santana Amanajás - Diretor Presidente da MACAPÁPREV, Srª. Sheila Trícia Guedes Pastana - Secretária Municipal de Planejamento e Coordenação Geral - SEMPLA, Paulo Sérgio Abreu Mendes - Secretário Municipal de Finanças - SEMFI, Sr. Luiz Pereira Santana - Representante do Sindicato dos Servidores Ativos, Srª Sandra Monteiro dos Santos - Representante do Sindicato dos Servidores Inativos; Srª Rucilene Miranda Dias Vales - Representante do poder Legislativo e o Consultor José Maria Cantuária, juntamente com a servidora Marize Regina Alves, Diretora Financeira e Atuarial convidados para participar da reunião. O Diretor Presidente cumprimentou a todos os presentes dando início à 159ª Reunião do CONSAD, décima primeira do exercício de 2013. Em seguida houve a leitura da pauta da reunião, destacando os assuntos que seriam objetos de discussão e deliberação. 1) CONTRATO DE ESTÁGIO COM O CIEE; 2) AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE AUDITORIA PARA ANÁLISE DOS PROCESSOS DE APOSENTADORIA JÁ IMPLANTADOS NA FOLHA DE PAGAMENTO; 3) CURSO PREPARATÓRIO DE CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL ANBIMA - SÉRIE 10 - CPA -10; o que ocorrer. Primeiramente o Senhor Valdinei Santana Amanajás informou que equivocadamente nas Atas 151ª, 152ª, 153ª, 154ª, 155ª, 156ª, 157ª e 158ª foi registrado de forma errada o número que correspondia as respectivas reuniões no exercício de 2013, sendo que a 151ª foi a terceira, a 152ª foi a quarta, a 153ª a quinta, a 154ª a sexta, a 155ª a sétima, a 156ª a oitava, 157ª a nona e a 158ª a décima. Quanto ao primeiro item da pauta CONTRATO DE ESTÁGIO COM O CIEE, o Presidente informou que o Centro de Integração Empresa-Escola - CIEE manifestou interesse em continuar desenvolvendo o Programa de Estágio em parceria com a MACAPÁPREV, conforme teor do Ofício nº 361/2013-CIEE/AP, cuja cópia foi disponibilizada aos membros presentes, bem como para juntada a esta ata. O Presidente lembrou aos membros que a então gestora Elcimara Albuquerque Sales já havia dado conhecimento da rescisão unilateral com o CIEE, com base no parecer jurídico nº 001/2013-PROJUR e Parecer nº 002/2013-CONTROLADORIA INTERNA, inclusos ao Processo Administrativo nº 129/2012-MACAPÁPREV, tendo sido inclusive, objeto de pauta da 150ª Reunião do CONSAD. O Ofício enviado pelo CIEE também informava que se encontrava em aberto no seu sistema 03 (três) boletos referentes à operacionalização do Programa de estágio, correspondente aos meses de Janeiro, Fevereiro e Março de 2013. Em resposta foi emitido o Ofício nº 637/2013-MACAPÁPREV, cópia entregue aos conselheiros e para juntada a esta ata, informando do interesse em celebrar o contrato com o CIEE, e que tal situação seria deliberada pelo CONSAD. E que, as dívidas que estavam sendo cobradas já haviam sido pagas. Após, o CIEE através do Ofício nº 407/2013 - CIEE/AP, cópia entregue aos membros e para juntada nesta ata, detectou que de fato as cobranças eram indevidas. Sendo que no dia 19 de agosto de 2013 o CIEE protocola na MACAPÁPREV o Ofício nº 438/2013-CIEE/AP, cópia disponibilizada para juntada nesta ata, reafirmando que as cobranças referentes às contribuições instituições dos meses de janeiro/2013 e Março/2013 são indevidas, porém informaram ainda que o pagamento do boleto de janeiro/2013 é devido. O Presidente do CONSAD esclareceu que não há nenhum óbice para que o contrato seja firmado com o CIEE, pois o pagamento de

janeiro/2013 já esta sendo providenciado, e que em razão do número limitado de servidores prestando serviços na MACAPAPREV, bem como o fato de que o órgão não possui quadro próprio de servidores, a utilização de mão de obra de estagiários fortaleceria bastante a Macapá Previdência, sendo a mesma de grande utilidade. Por unanimidade os membros do CONSAD aprovaram que a MACAPAPREV deve continuar desenvolvendo o Programa de Estágio com o CIEE, devendo ser contratado apenas 04 estagiários e de acordo com a necessidade. O segundo item de pauta AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE AUDITORIA PARA ANÁLISE DOS PROCESSOS DE APOSENTADORIA JÁ IMPLANTADOS NA FOLHA DE PAGAMENTO, foi informado pelo Presidente que tal contratação se deve ao fato de que inconsistências já foram detectadas com inclusão de eventos não devidos e que oneram a folha de pagamento da MACAPAPREV, bem como a falta de corpo técnico suficiente para realizar tal atividade. A referida contratação visa ainda evitar possíveis transtornos juntos aos órgãos de controle externo e interno. O Conselheiro Sr. Luiz Pereira Santana ressaltou a necessidade da auditoria verificar e garantir os reajustes devidos aos servidores aposentados no cargo, devendo ser estendido o mesmo reajuste aos demais. Pelas razões expostas os conselheiros por unanimidade deliberaram pela autorização da Contratação. No que se refere ao item da reunião que trata do CURSO PREPARATÓRIO DE CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL ANBIMA - SÉRIE 10 - CPA -10, O Presidente da MACAPAPREV expôs a necessidade do curso, visto que é tido como uma das exigências do Ministério da Previdência Social para que o Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, documento essencial para o recebimento de recursos e transferências voluntárias pela União, não seja cancelado. O curso é composto de seis grandes temas: Sistema Financeiro Nacional; Ética e Regulamentação; Noções de Economia e Finanças; Princípios de Investimento (Conceitos; Fundos de Investimento e Demais Produtos de Investimento). Todos os membros presentes concordaram que com a realização deste curso a equipe da MACAPAPREV fica ainda mais fortalecida, visto que refletirá de forma positiva nas atividades do órgão, tendo sido por unanimidade aprovado a realização do mesmo, devendo ser garantida vagas do curso aos membros do CONSAD, Conselho Fiscal e Comitê de Investimento da MACAPAPREV. Encerrando a reunião, o Presidente incluiu na pauta a APRESENTAÇÃO DA CARTEIRA DE INVESTIMENTO com posição em 31 de julho de 2013, tendo sido convidado pelo Presidente o Consultor José Maria Cantuária e Marize Regina Alves, Diretora Financeira e Atuarial para posicionar aos Conselheiros sobre o relatório de gestão de investimentos com posição no dia 31 de julho de 2013, para que os mesmos tomem conhecimento, sendo disponibilizado cópia para cada membro presente e para juntada nesta ata. Sem nada mais a tratar o Diretor-Presidente com o consentimento do colegiado, após a leitura da Ata, declarou a reunião encerrada precisamente às 10h e 30min, agradecendo o apoio de todos os presentes. Eu, ÉDER DE OLIVEIRA BANDEIRA, Secretário do CONSAD, lavrei a presente Ata que será assinada por mim, pelo Senhor Diretor-Presidente e pelos demais conselheiros presentes.

Valdinei Santana Amanajás  
Diretor Presidente da MACAPAPREV  
Presidente do CONSAD

Sheila Trícia Guedes Pastana  
Secretária Municipal de Planejamento e Coordenação Geral  
Membro do CONSAD

Paulo Sérgio Abreu Mendes  
Secretário Municipal de Finanças - SEMFI  
Membro do CONSAD

Luiz Pereira Santana  
Representante dos Servidores Ativos da Prefeitura Municipal de Macapá  
Membro do CONSAD

Sandra M. dos Santos  
Sandra Monteiro dos Santos  
Representante dos Servidores Inativos da Prefeitura Municipal de Macapá  
Membro do CONSAD

Ruclenete Miranda Dias Vales  
Representante do poder Legislativo - CMM  
Membro do CONSAD

Eder de Oliveira Bandeira  
Assistente do Gabinete da MACAPAPREV  
Secretário do CONSAD

José Maria Cantuária  
Consultor

Marize Regina Alves  
Diretora Financeira e Atuarial

#### JUSTIFICATIVA Nº 022/2013 - CEL/MACAPAPREV

Processo nº 2013.49.700339PA  
Assunto: Dispensa de Licitação  
Fundamento Legal: 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.  
Favorecido: MR SAM LTDA - ME  
Objeto: Compra de material permanente para o veículo Fiesta Sedan de propriedade da MACAPAPREV.  
Valor: R\$ 742,00 (setecentos e quarenta e dois reais)  
Dotação Orçamentária: Elemento de Despesa e Funcional - Planilha da DIFINAT.

Sr. Diretor-Presidente,

Trate-se a presente Justificativa da contratação pública decorrente de dispensa de licitação para aquisição de material e serviços descritos no Memo. nº 065/2013 - DIRAD/MACAPAPREV, quais sejam: "Pneu 175/65 R 14; Válvulas (bico); alinhamento; e balanceamento."

Considera-se que houve consulta de mercado, conforme cotação de preços com 03 (três) orçamentos, refletindo a realização do objeto a ser contratado "por itens".

Na referida compra, a estimativa total considerou a soma dos preços unitários multiplicados pelas quantidades de cada item, bem como, os preços correntes no mercado.

Tal estimativa serviu para verificar a existência recursos orçamentários suficientes para pagamento de despesa com a contratação.

A escolha da empresa se pautou no critério do "menor preço", sendo a adjudicada a que apresentou o menor preço, conforme Mapa Comparativo e condições mais favoráveis para esta Instituição Previdenciária, de acordo com as cotações de preços acostadas aos autos.

Assim, diante dos preceitos legais da Lei nº 8.666/93 e alterações e, ainda com vista à segurança e agilidade aos servidores que utilizam o referido veículo para os trabalhos da MACAPAPREV, torna-se viável a celebração do Contrato de Aquisição de Bens e Serviços de Pequeno Valor pela Dispensa de Licitação.

Nesses termos, submetemos a presente justificativa à apreciação e competente RATIFICAÇÃO de Vossa Senhoria dos autos retro mencionados, com amparo legal no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, estando caracterizada a Dispensa de Licitação, objetivando o pagamento em favor de MR SAM LTDA - ME, referente à aquisição de: "Pneu 175/65 R 14; Válvulas (bico); alinhamento; e balanceamento."

É a Justificativa. Para apreciação Superior.

Macapá/AP, 01 de agosto de 2013.

  
**ÉDER DE OLIVEIRA BANDEIRA**  
 Presidente da Comissão Especial de Licitação  
 MACAPAPREV

  
**THAIZA LORENA A. SOARES**  
 CEL/MACAPAPREV  
 Membro

  
**IVANETE FRANKLIN FURTADO**  
 CEL/MACAPAPREV  
 Membro

RATIFICO a presente Justificativa nos termos da Lei.  
 Macapá/AP, 01/08/13

  
**VALDINEI SANTANA AMANAJÁS**  
 Diretor Presidente  
 MACAPAPREV

**SEMAD**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2013-SEMAD/PMM

Ratifico na forma da Lei nº 8.666/93  
 Macapá-AP, 09/08/2013

  
**Paulo César Lemos de Oliveira**  
 Secretário da SEMAD

Processo	22.01.3.424/2013 – SEMAD/PMM
Assunto	Dispensa de Licitação
Fundamentação Legal	Artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
Adjudicado	SOUZA COSTA E CIA LTDA-ME.
CNPJ	058.647.490/0001-09.
Valor Mensal	R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)
Valor Anual	R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais)
Objeto	Locação de Imóvel Comercial onde funcionará as instalações da GUARDA MUNICIPAL DE MACAPÁ – GMM.
Modalidade de Empenho	Global

Senhor Secretário,

Submeto a presente justificativa à apreciação competente de Vossa Excelência, dos autos retro mencionado, com amparo legal no artigo 24, inciso X da lei 8.666/93 com suas alterações posteriores, que tem como objeto manter acordo de vontade entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ, CNPJ nº 058.647.490/0001-09., através da Secretaria Municipal de Administração, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa SOUZA COSTA E CIA LTDA-ME.

Tal justificativa ora em comento caracteriza-se pela necessidade de locação de um imóvel por esta Secretaria para instalações da Guarda Municipal de Macapá. Versa a Lei nº 8.666/93, em seu art. 24, inciso X onde este assevera que é dispensável a licitação:

*“para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”*

Nesse sentido, Marçal Justen Filho (2012) assevera que:

*“A ausência de licitação na hipótese de compra ou locação de imóvel deriva da impossibilidade de o interesse sob tutela estatal ser satisfeito através de outro imóvel, que aquele selecionado. As características do imóvel (tais como localização, dimensão, edificação, destinação, etc.) são relevantes, de modo que a Administração não tem outra escolha. Quando a administração necessita de imóvel para destinação peculiar ou com localização determinada, não se torna possível a competição entre particulares. Ou a administração encontra o imóvel que o encontra. Na primeira hipótese, cabe-lhe adquirir (ou locar) o imóvel disponível; na segunda, é impossível a locação ou aquisição. (...). Trata-se de hipótese de inexigibilidade de licitação e o caso sujeita-se ao disposto no art. 25”*

Vale ressaltar que os critérios da escolha do novo imóvel para locação foram a localização, instalações, características e espaço físico, considerando que o imóvel encontra-se em local privilegiado, com espaço físico adequado, instalações apropriadas para os fins q que se destinam, neste caso as instalações da Guarda Municipal de Macapá – GMM.

A Lei nº 8.666/93 e suas alterações autoriza a respectiva locação, eis que se enquadra nos termos do art. 24, inciso X. É de ressaltar que o valor proposto pela adjudicatária está compatível com o praticado no mercado, conforme Laudo de Avaliação, estando dentro dos limites legais estabelecidos na Lei de Licitações e Contratos.

Diante do exposto, em atenção aos princípios da Administração Pública e em cumprimento ao art. 26 da Lei 8.666/93 e alterações, submeto este procedimento à apreciação de vossa Excelência, para fins de RATIFICAÇÃO e publicação.

Macapá-AP, 09 de Agosto de 2013.

  
**ENIVALDO BALIERO MACHADO**  
 Presidente da CFL/SEMAD/PMM

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2013-SEMAD/PMM**

De um lado, o **MUNICÍPIO DE MACAPÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 05.995.766/0001-77, estabelecida nesta cidade de Macapá com sede à Av. Fab, nº 840 – Centro, doravante denominada apenas **LOCATÁRIO**, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, neste ato representada pelo Exmo. Senhor **PAULO CÉSAR LEMOS DE OLIVEIRA**, Secretário Municipal de Administração, nomeado pelo Decreto nº 2.064/2013-PMM, brasileiro, casado, portador da RG nº 097.942-SSP-AP e CPF nº 401.873.652-53, residente e domiciliado nesta cidade sito a Rua 02, Quadra 02, casa 27, Conjunto Mônaco, Bairro Jardim Equatorial. De outro, a empresa **SOUZA COSTA E CIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ (MF) nº 05.864.749/0001-09, com logradouro na Av. Henrique Galúcio, nº 403-A, Bairro Central, nesta cidade, de ora em diante denominada apenas de **LOCADORA**, neste ato representada pelo seu sócio Sr. **JACY JANSEN COSTA**, brasileiro, casado em regime universal de comunhão de bens, empresário, nascido em 24.11.1940, natural de Macapá-AP, residente e domiciliado nesta Capital, Avenida Henrique Galúcio, nº 403, Bairro Central, CEP 68900-170, portador do CPF/MF nº 017.510.502-20 e RG nº 040.350-SSP/AP.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

A presente locação é regida pelo disposto no art. 24, inciso X,

da Lei Federal 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições do Direito Privado, em especial a lei n.º 8.245/91, e pelo disposto no Código Civil Brasileiro e demais legislações pertinentes à espécie.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

1 - É objeto do presente contrato a locação de imóvel urbano para atendimento à **Guarda Civil Municipal de Macapá**, situado nesta cidade de Macapá-AP, à Rua Leopoldo Machado, s/n, Bairro Jesus de Nazaré, de propriedade do locador.

2 - Após a assinatura do contrato, será realizada vistoria no imóvel, cujo laudo será parte integrante deste contrato, a fim de se resguardar os direitos e obrigações das partes por ocasião da rescisão da avença.

3 - A entrega do referido imóvel dar-se-á após assinatura deste contrato, mediante a entrega das chaves ao locatário e assinatura da vistoria inicial no imóvel.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

A partir da data de sua assinatura, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

1 - O valor mensal inicial estabelecido para esta locação para o período 12 meses, é de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)** mensais que o **LOCATÁRIO** se compromete a pagar pontualmente até o dia 20º dia útil de cada mês a vencer, sendo que após o término do período de 12 meses haverá reajuste do valor locatício pela variação anual do IGP-M/FGV, e após este reajuste o mesmo poderá ser feito com a periodicidade mínima permitida ou de conformidade com as normas vigentes para a locação.

1.1 - O pagamento da locação do imóvel será por meio de depósito bancário, na conta corrente do LOCADOR, no **Banco do Brasil, C/C 87189-3, Agência 0261-5**, em nome de **SOUZA COSTA E CIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ (MF) nº 05.864.749/0001-09.

2 - Caso do LOCATÁRIO, durante a locação vier atrasar no pagamento do aluguel ou encargos convencionados neste contrato, à importância devida vencerá juros de 1% (um por cento) ao mês. Se o atraso for superior a 30 (trinta) dias, ficará sujeito a multa de 10% (dez por cento) e débito de correção monetária, com base na variação da TR, sem prejuízo das verbas, tudo em conformidade do que dispõe o artigo 62, II, letras "a", "b" e "c" da lei do inquilinato.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos correrão por conta da discriminação orçamentária abaixo:

a) Fonte:	001
b) Categoria Econômica:	33.90.39
c) Programa:	04.122.0010.2028

#### CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

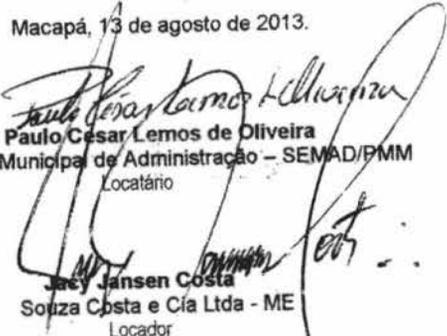
Este contrato deverá ser publicado, em resumo, no Diário Oficial do Município de Macapá ou do Estado do Amapá, em cumprimento ao artigo 26 da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais alterações.

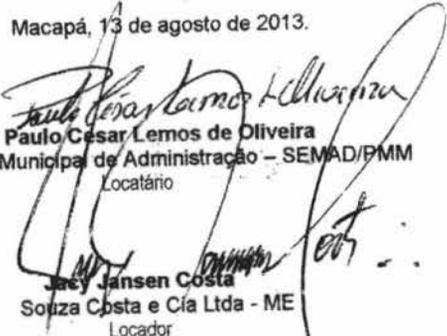
#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Macapá, no Estado do Amapá, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

Por estarem assim justa e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três vias de igual teor e para os mesmos fins de direito), que vão assinadas pelas partes e testemunhas na última folha e rubricadas nas demais.

Macapá, 13 de agosto de 2013.

  
Paulo César Lemos de Oliveira  
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD/PMM  
Locatário

  
Jacy Jansen Costa  
Souza Costa e Cia Ltda - ME  
Locador

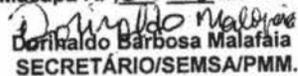
## SEMSA

### JUSTIFICATIVA TERMO DE DISPENSA Nº 007/2013.

RATIFICADO NA FORMA DA LEI Nº

8.666/93 E ALTERAÇÕES.

MACAPÁ-AP, 20/08/2013.

  
Dorivaldo Barbosa Malafaia  
SECRETÁRIO/SEMSA/PMM.

Processo nº 742/2013

EMPRESA ADJUDICADA: BIOMÉDICA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS BIOMÉDICOS LTDA

CNPJ: 11.938.920/0001-71.

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

AÇÃO: 2.068.000 - ELEMENTO DE DESPESA 3390.30

FUNDAMENTO: Art. 24, inciso IV da Lei 8.666/1993 e alterações.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de laboratório de análises clínicas com disponibilidade de equipamentos e insumos para as unidades de saúde da SEMSA dentro das diretrizes do PLANO EMERGENCIAL para a implantação do MODELO DE OTIMIZAÇÃO do atendimento dos laboratórios das unidades e dos postos de coleta da rede laboratorial de Macapá

PERÍODO: Contratação pretendida pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias improrrogáveis, podendo ser encerrada com a finalização de processo licitatório.

VALOR ESTIMADO GLOBAL: R\$ 1.888.273,00 (Um milhão, oitocentos e oitenta e oito mil duzentos e setenta e três reais).

Senhor Secretário,

Submeto a elevada consideração de Vossa Excelência esta JUSTIFICATIVA que tem por objeto a contratação em caráter emergencial de empresa especializada para a prestação dos serviços acima elencados considerados essenciais para as atividades desenvolvidas nas UBS's SEMSA.

1 – Da caracterização

Tal justificativa encontra fundamento no expediente provido do Departamento de Média Complexidade (Memorando nº 241/2013 DMC/SEMSA/PMM) aludindo a inexistência de contrato desta natureza e acusando sua necessidade.

Acusa que atualmente a Secretaria Municipal de Saúde possui 23 Unidades de Saúde na zona urbana e em nenhuma está funcionando o serviço de coleta e análise dos exames laboratoriais, sendo que esta situação vem ocorrendo há mais de 02 anos, trazendo prejuízo para saúde da população, impossibilitando o controle epidemiológico de doenças, acarretando para o agravamento de doenças de fácil controle e prevenção pela falta do apoio diagnóstico laboratorial, podendo inclusive corroborar para o óbito de pessoas cujo estado de saúde já se encontrara comprometido.

2 – Do enquadramento

A Constituição Federal, na Seção II, no seu artigo 196, dispõe que, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

A Lei 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde) no seu artigo 17, III, dispõe que é de competência da direção estadual do SUS prestar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde. O direito à vida e à saúde, entre outros, aparecem como consequência imediata da consagração da dignidade da pessoa humana como fundamento da República Federativa do Brasil.

Por se tratar de contratação de extrema necessidade, permitindo inferir que tal contratação será essencial e indiscutivelmente, a mais adequada à plena satisfação do objeto;

Por se tratar de situação de potencial risco à saúde da paciente, com fulcro no Art. 24, Inciso IV da Lei nº. 8.666/93 assevera

"nos casos de emergência ou de

*calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos".*

A licitação é regra para a Administração Pública quando ela compra bens ou contrata obras e serviços. Contudo, a legislação infraconstitucional apresenta exceções a essa regra. São os casos de contratação direta, em que a licitação é legalmente dispensada, dispensável ou inexigível. Existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a realização adequada das funções estatais.

O procedimento licitatório normal conduziria ao sacrifício dos fins buscados pelo Estado e não asseguraria a contratação mais vantajosa. Por isso, autoriza-se a Administração a adotar outro procedimento, em que formalidades são suprimidas ou substituídas por outras. A contratação direta não significa inaplicação dos princípios básicos que orientam a atuação administrativa.

Como é cediço, o serviço público é aquele fornecido pelo Estado, ou quem lhe faça às vezes, destinado à satisfação da coletividade e regado pelos lineamentos do Direito Público.

Exatamente por isso, a sistemática normativa faz surgir o princípio da continuidade do serviço público, não podendo haver interrupção ou suspensão dos labores da Administração, ressalvadas questões técnicas contornáveis e explicáveis pela lógica do serviço. A ausência dos serviços de laboratório nas Unidades Básicas de Saúde pode gerar dano imensurável à saúde das pessoas a serem atendidas além de desnaturar os anseios do interesse público e do bem comum.

### 3. Da escolha da Adjudicada e do preço:

Para efetivar a contratação pretendida procedeu a Diretoria de Administrativa e Financeira da SEMSA à coleta de propostas comparecendo 04 (quatro) proponentes que ofereceram seus preços saindo a adjudicada com o menor preço.

### 4. Da Publicidade:

Assim posto, em cumprimento ao artigo 26 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, rogo a Vossa Excelência se digne ratificar a presente justificativa e determine sua publicação no Diário Oficial do Município, para que se produza a eficácia do ato.

Macapá (AP), 23 de Agosto de 2013.

  
Tatiara de Oliveira Brazão  
Presidente da CPL/SEMSA

**CMM**

CONTRATO Nº 015/2013-CMM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE RÁDIO - VHF, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ E A EMPRESA G. L. A. DA SILVA - ME.

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 04.188.116/0001-57, sito Avenida FAB, nº 800, Centro, neste ato representado por seu Secretário Geral Senhor ELITON CHAVES FRANCO, brasileiro, inscrito no CPF nº 633.610.782-53, sito Passagem Santa Luzia, 35, Bairro Laguinho.

**CONTRATADA:** G. L. A. DA SILVA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 05.470.937/0001-44, sito a Rua General Rondon, nº 2476 - B, Bairro Trem, Macapá-AP neste ato representado por seu Proprietário, Senhor GLEIDSON LUIS AMANAJAS DA SILVA,

portador da Carteira de Identidade nº 232.837 - AP e CPF 560.150.462-87, sito a Rua General Rondon, nº 2476, Bairro Trem, Macapá - AP.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** O objeto do presente contrato é a contratação de EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE RÁDIOCOMUNICAÇÃO - VHF, TAIS COMO 15 (QUINZE) ESTAÇÕES PORTÁTEIS E 02 (DUAS) ESTAÇÕES MÓVEIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ-CMM.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** A forma de execução será indireta e o regime se dará por empreitada por preço global.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** O valor pago mensalmente será de R\$ 3.300,00 (Três Mil Trezentos Reais). O pagamento do objeto-será efetuado pela Secretaria de Finanças da Câmara Municipal de Macapá, por meio de ordem bancária ou emissão de cheques. O mesmo dar-se-á até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura atestada pelo servidor designado para fiscalizar a execução do Contrato.

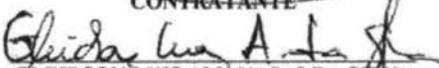
**CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE INÍCIO E TERMINO DO CONTRATO:** O presente Contrato terá sua vigência a partir de sua assinatura encerrando - se no dia 31 de dezembro de 2013.

**CLÁUSULA QUINTA - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA:** O crédito destinado a efetivação da despesa, objeto do presente Contrato, ocorrerá por conta dos recursos orçamentários previstos para o exercício do ano de 2013, Elemento de Despesa 3.3.90.39.03.

**CLÁUSULA SETIMA - DO FORO DE ELEIÇÃO:** As partes elegem o foro da Comarca de Macapá, para qualquer demanda judicial relativa ao presente Contrato, com exclusão de qualquer outro. E por estarem justas e contratadas, na melhor forma de direito, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias originais e de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam, dando tudo por bom, firme e valioso.

Macapá- AP, 15 de agosto de 2013.

  
ELITON CHAVES FRANCO  
SECRETÁRIO GERAL DA CMM  
CONTRATANTE

  
GLEIDSON LUIS AMANAJAS DA SILVA  
PROPRIETÁRIO  
G. L. A. DA SILVA - ME



**Prefeitura  
de  
Macapá**